

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 229, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.86.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Infogenius Escola Técnica Profissionalizante Ltda. - ME		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201715626		
PARECER CNE/CES Nº: 996/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Rebouças de Campina Grande, código e-MEC nº 18978.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida por Infogenius Escola Técnica Profissionalizante Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.445.508/0001-45, protocolado no sistema e-MEC no dia 16 de outubro de 2017, sob nº 201715626.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, código 1.414.239 – processo 201717227, com 300 (trezentas) vagas totais anuais.

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu manifestação, em 4 de novembro de 2019, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento e de autorização do curso vinculado. A seguir, transcrevemos o inteiro teor do pronunciamento da SERES:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201717227.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (1067921) Unidade Sede - Rua Ministro José Américo de Almeida - Santo Antônio - Campina Grande/Paraíba.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143704), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5;

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,17;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,22.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,35.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715626

Mantida: Faculdade Rebouças de Campina Grande

Código da Mantida: 18978

Endereço da Mantida: Rua Ministro José Américo de Almeida, Bairro Santo Antônio, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

Mantenedora: Infogenius Escola Técnica Profissionalizante Ltda - Me

CNPJ: 13.445.508/0001-45

[...]

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143705), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da

sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.

2.6) Metodologia - Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,36.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,64.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,90.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717227

Mantida: Faculdade Rebouças de Campina Grande

Código da Mantida: 18978

Endereço da Mantida: Rua Ministro José Américo de Almeida, Bairro Santo Antônio, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba

Mantenedora: Infogenius Escola Técnica Profissionalizante Ltda - Me

CNPJ: 13.445.508/0001-45

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1414239

Vagas Totais Anuais (processo): 300 (TREZENTAS)

Carga horária (relatório de avaliação): 3.500h.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada e, assim como o credenciamento de IES e a autorização de cursos, no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, a existência de condições de oferta e o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Quando se tratar de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC 11/2017, contendo

informações suficientes à deliberação deste Colegiado e avaliação satisfatória do Inep, tendo a IES obtido Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e o curso vinculado Conceito de Curso (CC) 5 (cinco), o que indica que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste parecer, dos elementos de informação e instrução do processo, do resultado da avaliação realizada pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Rebouças de Campina Grande, com sede na Rua Ministro José Américo de Almeida, nº 447A, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida por Infogenius Escola Técnica Profissionalizante Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente